



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 402.039 - PR (2013/0328950-1)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A
ADVOGADOS : FERNANDO CESAR SPRADA
LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR
AGRAVADO : EMABRA EXPORTADORA DE MADEIRAS BRASÍLIA LTDA E
OUTROS
ADVOGADOS : MATHIEU BERTRAND STRUCK
NEMO ELOY VIDAL NETO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INTEGRAL DE SENTENÇA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ.

1. A ausência de prequestionamento dos dispositivos legais tido por violados impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 282/STF).
2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Súmula 7/STJ).
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 22 de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 402.039 - PR (2013/0328950-1)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por Serrarias Campos de Palmas S/A contra decisão com a qual neguei provimento a agravo, com fundamento na Súmula 282/STF.

Sustenta a agravante a inaplicabilidade do referido óbice, tendo em vista ter havido prequestionamento implícito dos arts. 458, 463 e 468 do CPC.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 402.039 - PR (2013/0328950-1)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não merece reforma a decisão agravada.

Com efeito, verifico que não houve, na origem, debate, ainda que implícito, sobre os artigos apontados como violados, tampouco foram opostos embargos de declaração para que o tribunal local sobre eles se manifestasse. É o que se depreende dos fundamentos do acórdão recorrido, que passo a transcrever:

Pugna o Agravante a reforma de decisão do magistrado em primeiro grau que não conheceu de petitório para desbloqueio de contas bancárias, decorrente de medida incidental de urgência em Medida Cautelar Inominada nº 877/2005.

Tal pretensão não merece ser acolhida, por restar prejudicado em razão de exaurimento de tutela jurisdicional em primeiro grau, posto que deveria ter se insurgido sobre a obscuridade pela via dos Embargos de Declaração, quando da prolação da sentença.

Além disto, não se vislumbra a presença de peças necessária no Agravo de Instrumento, para que se tenha o exato conhecimento das questões discutidas, tendo em vista a impossibilidade de dimensionar a problemática instaurada no presente feito.

É manifesta, pois, a incidência da Súmula 282/STF.

Ainda que pudesse ser superado tal óbice, anoto que apenas com o reexame do conjunto fático-probatório dos autos seria possível analisar as alegações da agravante, no sentido de que, apesar de a sentença não ter confirmado integralmente os efeitos da liminar anteriormente deferida, que bloqueara suas contas bancárias, deixou o magistrado de primeiro grau de determinar a liberação das contas. Incidência da Súmula 7/STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0328950-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 402.039 / PR**

Números Origem: 00473005420118160000 200500000877 201100331263 201100438584
473005420118160000 848290401 848290402 848290403

EM MESA

JULGADO: 22/04/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A
ADVOGADOS	: FERNANDO CESAR SPRADA LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR
AGRAVADO	: EMABRA EXPORTADORA DE MADEIRAS BRASÍLIA LTDA E OUTROS
ADVOGADOS	: NEMO ELOY VIDAL NETO E OUTRO(S) MATHIEU BERTRAND STRUCK

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Conta de Participação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A
ADVOGADOS	: FERNANDO CESAR SPRADA LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO : EMABRA EXPORTADORA DE MADEIRAS BRASÍLIA LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : NEMO ELOY VIDAL NETO E OUTRO(S)
MATHIEU BERTRAND STRUCK

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.